

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Ref.: CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 58/2019.

Processo nº 00053-00068792/2019-77.

UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.061/0001-03, devidamente qualificada no presente processo licitatório, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões, diante o recurso administrativo do licitante Alvorada Comércio de Alimentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.106.847/0001-25.

1. Dos Fatos

A Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o Edital, apresentando todos os documentos pertinentes para o ato, que foi prontamente aceito por essa Administração. Entretanto, a Recorrente, com claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente falso e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Em seu recurso foi reivindicado documento desobrigatório, com a mentirosa indicação de um item do Edital (item 11.7) supostamente, usado como base legal do seu recurso, sendo que na verdade, esse item se trata de "multa" e não de exigência documental, como quis parecer ser.

Convém mencionar que já tivemos a "infelicidade" de presenciar, essa mesma conduta vergonhosa da recorrente em outros certames. Causa espanto a sua atuação astuciosa e dissimulada na tentativa de convencimento das suas alegações.

Foi claramente constatada, essa reprovável conduta, no presente pregão eletrônico, quando, mesmo o pregoeiro o alertando sobre a inobservância de exigência do documento "operacional ambiental" no edital, e esclarecendo de quem é a competência de fiscalização, o recorrente apresentou seu recurso, sem nenhum respaldo legal, constituindo claramente ato lesivo no tocante processo eletrônico.

II- Do pedido.

Por todo exposto e considerando os demais elevados suprimentos de Vossa Senhoria sobre a matéria, requer que, seja NEGADO provimento ao recurso da empresa licitante Alvorada Comércio de Alimentos EIRELI, pelas suas heterodoxas pretensões recursais e pela falta de respaldo legal do diploma editalício.

Diante disso, restando totalmente insubsistentes e inverídicas tais pretensões recursais, requer que as penalizações previstas na Lei nº10.520/02 c/c com a Lei nº8.666/93, incidam na conduta reprovável da licitante, como meio de lição e prevenção das porvindouras licitações.

Nestes Termos Pedimos

Deferimento.

Atenciosamente.

Vicente de Paulo Rodrigues Borges.

Voltar